

PARECER 62/2026

PARECERES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1 RELATÓRIO

O PL nº 015/2026CMM, de autoria do Ver. Robert Gustavo Ziemann, institui protocolo de triagem precoce do TEA na rede pública municipal de saúde, por meio do instrumento M-CHAT, submetido a esta Comissão para exame de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Município detém competência para legislar sobre saúde e interesse local (arts. 23, II, e 30, I e VII, da CF), o que respalda a matéria tratada no projeto.

À luz do Tema 917 de Repercussão Geral do STF, a instituição de política pública de saúde por iniciativa parlamentar não configura, por si, vício de iniciativa, que só ocorre se a lei parlamentar interferir diretamente na gestão administrativa, o que inclui criação de secretarias, alteração de cargos ou definição de atribuições de órgãos públicos.

O art. 8º do projeto, ao "instituir" um Sistema Municipal com estrutura e finalidades próprias, aproxima-se dessa vedação e deve ser reformulado como diretriz, sob pena de risco de arguição de vício de iniciativa em eventual controle de constitucionalidade.

Não se verifica violação a cláusula pétrea ou a direito fundamental; ao contrário, o projeto concretiza o direito à saúde e a proteção integral à infância. Contudo, o detalhamento do protocolo clínico específico em nível de lei (art. 2º e Anexo I) invade espaço próprio de regulamento técnico do Executivo, comprometendo a flexibilidade necessária à atualização de protocolos de saúde conforme evidência científica.

Constatam-se as seguintes falhas formais, de correção obrigatória em Redação Final:

Duplicidade de numeração no "Art. 10" (parcerias e vigência);

Redação confusa no art. 3º, caput, que mescla comando normativo e justificativa;

Anexo técnico excessivamente detalhista para o veículo normativo "lei".

A remessa de regulamentação ao Executivo (art. 12) é tecnicamente adequada e não configura vício, desde que a lei preserve espaço de disciplina regulamentar, o que exige a supressão do detalhamento excessivo do Anexo I, conforme apontado.

3.CONCLUSÃO

Pela **constitucionalidade e legalidade do PL nº 015/2026-CMM, com ressalvas**, opinando esta Comissão pela aprovação condicionada às seguintes correções de redação/técnica legislativa: Substituição da expressão "Fica instituído o Sistema Municipal de Monitoramento do Desenvolvimento Infantil" por diretriz de acompanhamento, sem criação formal de estrutura;
Remoção do Anexo I do corpo da lei, com remissão a regulamento do Executivo;
Correção da numeração do art. 10 (vigência) para art. 13, com renumeração sequencial dos artigos subsequentes;
Nova redação do art. 3º, caput.

Encaminhe-se ao Plenário desta Casa Legislativa para deliberação acerca do mérito.

Maracaju – MS, 30 de julho de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL.

Vereador Bruno Barros Ossuna –Relator

Vereador Joãozinho Rocha – Presidente

() DE ACORDO com o voto do Relator () CONTRÁRIO ao voto do Relator

Declaração de voto divergente, se houver: _____

Vereador Jeferson A. Lopes - Membro

() DE ACORDO com o voto do Relator () CONTRÁRIO ao voto do Relator

Declaração de voto divergente, se houver: _____

PROPOSIÇÃO: PL 015/2026CMM.

PROPONENTE: VEREADOR ROBERT G. ZIEMANN.

PARECER N. 062/2026.

DATA DE PROTOCOLO DA MATÉRIA: 31/03/2026

RELATORIA: VEREADOR BRUNO BARROS.

CONCLUSÃO DA RELATORIA: FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

MARACAJU/MS, 31 de Julho de 2026

Bruno Barros
Vereador(a)

Jeferson Lopes
Vereador(a)

João Gomes Rocha
Vereador(a)

